

DECRETO N° 008/2017

DE 06 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos, aposentados e pensionistas da administração direta do Município de Chã grande - PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - O presente decreto tem por objetivo autorizar as consignações facultativas que são descontados na remuneração do servidor publico da Administração Municipal de CHÃ GRANDE - PE, com interveniência da respectiva administração e se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

Artigo 2º - Considera se para fins deste decreto:

I - Consignatário: destinatário dessa as instituições financeiras, bancárias e concessionárias destas, habilitadas para este fim;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal que procede aos descontos em favor do Consignatário.

Artigo 3º - As operações de consignação facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 4º - O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento de Recursos Humanos processo próprio para obtenção do numero do código em folha de pagamento da Consignante, com respectivo cadastramento.

Artigo 5º - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no Artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante, clausulas dispendo sobre:

(Assinatura)

I - O objeto do convenio;

II - Obrigações do Consignante Consignatário.

III- Necessidade de previa expressa autorização do servidor publico ativo, apsentado, pensionista, da Administração Direta do Município para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao Departamento de recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção dos empréstimos e os valores a serem debitados no mês;

IV - limitação dos descontos a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal das verbas recebidas somadas ao adicional do tempo desserviço quando houver;

V - Responsabilidade do consignante pelo repasse dos valores consignados diretamente com o Consignatário que vier a conceder o empréstimo;

VI - Isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

VII - prazo de duração e possíveis prorrogações;

VIII - forma de rescisão

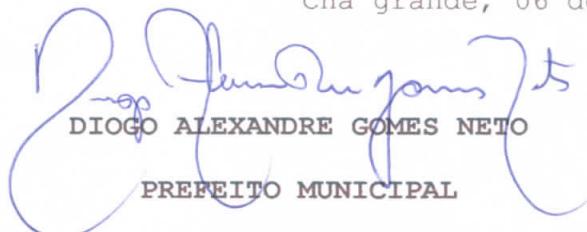
IX - O servidor que deseje efetuar a liquidação da consignação deverá solicitar por escrito ao Departamento de recursos Humanos o saldo devedor para efetiva liquidação e este enviará ao Banco e ou agente responsável pelo empréstimo, que informará em 48 (quarenta e oito) horas;

X - Eleição do foro

Artigo 6º - As despesa decorrente da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

Artigo 7º - este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chã grande, 06 de março de 2017.


DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N° 008/2017

DE 06 DE MARÇO DE 2017

Dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos servidores públicos, ativos, aposentados e pensionistas da administração direta do Município de Chã grande - PE.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CHÃ GRANDE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - O presente decreto tem por objetivo autorizar as consignações facultativas que são descontados na remuneração do servidor publico da Administração Municipal de CHÃ GRANDE - PE, com interveniência da respectiva administração e se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

Artigo 2º - Considera se para fins deste decreto:

I - Consignatário: destinatário tosa as instituições financeiras, bancarias e concessionarias destas, habilitadas para este fim;

II - Consignante: órgão ou entidade da Administração Municipal que procede aos descontos em favor do Consignatário.

Artigo 3º - As operações de consignação facultativas de que trata o artigo anterior serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Administração e o Departamento de Recursos Humanos.

Artigo 4º - O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento de Recursos Humanos processo próprio para obtenção do numero do código em folha de pagamento da Consignante, com respectivo cadastramento.

Artigo 5º - Dos termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no Artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante, clausulas dispendo sobre:

I - O objeto do convenio;

II - Obrigações do Consignante Consignatário.

III- Necessidade de previa expressa autorização do servidor publico ativo, apsentado, pensionista, da Administração Direta do Município para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao Departamento de recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção dos empréstimos e os valores a serem debitados no mês;

IV - limitação dos descontos a 30% (trinta por cento) do valor da remuneração mensal das verbas recebidas somadas ao adicional do tempo desserviço quando houver;

V - Responsabilidade do consignante pelo repasse dos valores consignados diretamente com o Consignatário que vier a conceder o empréstimo;

VI - Isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais devedores de empréstimos concedidos e não quitados integralmente;

VII - prazo de duração e possíveis prorrogações;

VIII - forma de rescisão

IX - O servidor que deseje efetuar a liquidação da consignação deverá solicitar por escrito ao Departamento de recursos Humanos o saldo devedor para efetiva liquidação e este enviará ao Banco e ou agente responsável pelo empréstimo, que informará em 48 (quarenta e oito) horas;

X - Eleição do foro

Artigo 6º - As despesa decorrente da execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento da Consignante.

Artigo 7º - este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chã grande, 06 de março de 2017.

DIOGO ALEXANDRE GOMES NETO

PREFEITO MUNICIPAL